

**Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES  
PODER EXECUTIVO**

Of. nº 59/2016 – GAB/PL

Bento Gonçalves, 19 de maio de 2016.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 84, que "AUTORIZA A CONTRATAÇÃO ADMINISTRATIVA, TEMPORÁRIA E EMERGENCIAL".

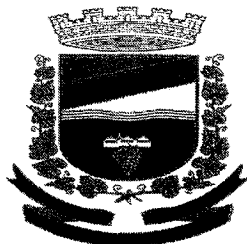
O Projeto de Lei que ora estamos encaminhando pretende que os Vereadores que integram essa Colenda Câmara Municipal autorizem a contratação administrativa, emergencial e temporária da categoria funcional, conforme descrito no art. 1º do projeto de lei em anexo.

A necessidade temporária de excepcional de interesse público para contratação administrativa, temporária e emergencial do cargo descrito no art. 1º do projeto de lei, se deve ao fato de o Município apenas possuir um servidor efetivo que está de licença, e a função ser relevante para a redução dos riscos a que os servidores estão expostos, evitando acidentes de trabalho e doenças ocupacionais.

O técnico irá fazer visitas técnicas nos locais de trabalho e treinamentos e nas inspeções e adequações de extintores de incêndio, entre outras atribuições inerentes ao cargo.

Sendo assim, encaminha-se projeto de lei em anexo, uma vez que se faz necessária a autorização legislativa para a contratação administrativa, temporária e emergencial até que o concurso público em andamento se finde, e seja possível a sua convocação, uma vez que o Edital 001/2016 prevê uma vaga para o Técnico em Segurança do Trabalho.

A Sua Excelência o Senhor  
Vereador VALDECIR RUBBO  
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Palácio 11 de Outubro  
Nesta Cidade



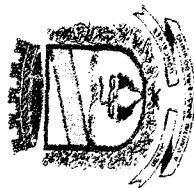
**Estado do Rio Grande do Sul**  
**MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES**  
**PODER EXECUTIVO**

A autorização da contratação que por ora está sendo prevista no projeto de lei em anexo, tem fundamento nos artigos 233, inciso III e 234 da Lei Complementar Municipal nº 75, de 22 de dezembro de 2004, e suas alterações, pelo prazo de 10 (dez) meses, podendo ser prorrogada por uma vez, por igual período, se necessário, e possui impacto orçamentário e financeiro favorável, conforme documento em anexo.

Sem mais e confiando na aprovação da matéria, em regime de urgência, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,

  
GUILHERME RECH PASIN  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
**IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO**

**Contratação de Técnico de Segurança do Trabalho (Processo Seletivo)**

**DATA DA ELABORAÇÃO DA ESTIMATIVA DE IMPACTO:** 12/04/2016

**EXERCÍCIO EM QUE A AÇÃO ENTRARÁ EM VIGOR:** 2016

**Nº:** 010 **ANO:** 2016

**A - MOTIVAÇÃO E COMPENSAÇÃO**

**Motivação do impacto (informar o código da legenda abaixo)**

6

**Motivação do impacto - Legenda**

- 1 - Criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental (LC 101, art. 16)
- 2 - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (LC 101, art. 17)
- 3 - Renúncia de Receita (LC 101, art. 14)
- 4 - Reconhecimento ou confissão de dívida (LC 101, art. 29, §1º)
- 5 - Benefícios da Seguridade Social (LC 101, art. 24)
- 6 - Gastos com pessoal (LC 101, art. 21)

**Gastos previstos no exercício que entrar em vigor e nos dois subsequentes**

| FONTE | 2016      | 2017      | 2018      |
|-------|-----------|-----------|-----------|
| 1     | 21.255,31 | 29.622,46 | 31.992,26 |

Fonte específica  
(descrição)

**Recurso Livre**

**B - MECANISMO DE COMPENSAÇÃO**

- ☐ Aumento permanente de Receitas
- ☒ Redução permanente de despesas
- ☐ Aproveitamento da margem de expansão das D.O.C.C.

A despesa não se enquadra no conceito de despesa obrigatória de caráter continuada ou pessoal, sendo dispensados os mecanismos de compensação.

| FONTE | 2016      | 2017      | 2018      |
|-------|-----------|-----------|-----------|
| 1     | 20.830,20 | 29.030,01 | 31.352,41 |

283

I - IMPACTO FINANCEIRO

| ESTIMATIVA DE SALDOS FINANCEIROS POR FONTE DE RECURSOS |                |                |                |
|--------------------------------------------------------|----------------|----------------|----------------|
|                                                        | 2016           | 2017           | 2018           |
| <b>Fonte 0001 - Recurso livre</b>                      |                |                |                |
| Saldo do exercício anterior                            | 1.823.640,31   | 1.823.215,20   | 1.822.622,75   |
| Receitas (ingressos) - previsão                        | 112.689.351,99 | 126.212.074,23 | 138.833.281,65 |
| Despesas - executadas e fixadas                        | 112.689.351,99 | 126.212.074,23 | 138.833.281,65 |
| Aumento de despesa ou renúncia de receita              | 21.255,31      | 29.622,46      | 31.992,26      |
| Medidas compensatórias                                 | 20.830,20      | 29.030,01      | 31.352,41      |
| Saldo final                                            | 1.823.215,20   | 1.822.622,75   | 1.821.982,91   |

PARECER SOBRE O IMPACTO FINANCEIRO

Tendo em vista os mecanismos de compensação, o presente gasto está dentro dos parâmetros e limites orçamentários e financeiros.

II - COMPATIBILIDADE COM O PPA, LDO E LOA E IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

A - COMPATIBILIDADE COM PLANO PLURIANUAL

☒ A ação está prevista no Plano Plurianual conforme o seguinte programa governamental:

|           |                                                   |
|-----------|---------------------------------------------------|
| Programa: | Administração do Sistema Governamental            |
| Objetivo: | Remunerar os servidores celetistas e estatutários |
| Ação:     | Remuneração, encargos e direitos dos servidores   |

☐ A ação não encontra previsão em nenhum dos programas do Plano Plurianual.  
Projeto de Lei para inclusão no PPA:

B - COMPATIBILIDADE COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

☒ A ação está prevista na LDO do exercício, conforme consta no anexo de Metas e Prioridades:

|           |                                                   |
|-----------|---------------------------------------------------|
| Programa: | Administração do Sistema Governamental            |
| Objetivo: | Remunerar os servidores celetistas e estatutários |
| Ação:     | Remuneração, encargos e direitos dos servidores   |

☐ A ação não encontra previsão em nenhuma das metas e prioridades da LDO.  
Projeto de Lei para inclusão na LDO:

C - COMPATIBILIDADE COM A LEI DO ORÇAMENTO

☒ A despesa decorrente da execução da ação está prevista na Lei de Orçamento do exercício financeiro em vigor:

|                   |                                                        |
|-------------------|--------------------------------------------------------|
| Projeto/Atividade | 2205 - Remuneração, encargos e direitos dos servidores |
| Fonte de recursos | 1 - dotação                                            |
| Saldo Atual       | 49.560.972,12                                          |

### III - LIMITES

#### A) PESSOAL

|                                                                              | 2016           | 2017           | 2018           |
|------------------------------------------------------------------------------|----------------|----------------|----------------|
| (1) Receita Corrente Líquida (Atual e Prevista)                              | 283.842.960,03 | 309.388.826,43 | 337.233.820,81 |
| (2) Comprometimento atual de gastos com pessoal                              | 95.698.961,64  | 105.268.857,80 | 115.795.743,58 |
| (3) Percentual de comprometimento atual de gastos com pessoal                | 33,72%         | 34,02%         | 34,34%         |
| (4) Acréscimo nos gastos                                                     | 20.830,20      | 29.030,01      | 31.362,41      |
| (5) Gastos Totais Projetados com o aumento proposto (= 2 + 4)                |                |                |                |
| Poder Executivo                                                              | 95.719.791,84  | 105.297.887,81 | 115.827.096,00 |
| (6) Percentual projetado em relação à Receita Corrente Líquida (= 5 / 1)*100 |                |                |                |
| Poder Executivo                                                              | 33,72%         | 34,03%         | 34,35%         |

#### PARECER SOBRE O LIMITE DE ENDIVIDAMENTO COM PESSOAL

Não será comprometido, pois continuará dentro dos parâmetros legais.

#### B) ENDIVIDAMENTO

|                                                                                                              | 0              | 1              | 2              |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|----------------|----------------|
| (1) Receita Corrente Líquida Prevista                                                                        | 283.842.960,03 | 309.388.826,43 | 337.233.820,81 |
| (2) Dívida Consolidada Líquida (Atual e Prevista)                                                            | -9.665.135,10  | -8.215.364,84  | -6.983.060,11  |
| (3) Percentual atual em relação à Receita Corrente Líquida (= 2 / 1)*100                                     | -3,41%         | -2,66%         | -2,07%         |
| (4) Aumento da Dívida Consolidada Líquida                                                                    | 0,00           | 0,00           | 0,00           |
| (5) Dívida Consolidada Líquida com o aumento proposto (= 2 + 4)                                              | -9.665.135,10  | -8.215.364,84  | -6.983.060,11  |
| (6) Percentual projetado da DCL, com o aumento proposto, em relação à Receita Corrente Líquida (= 5 / 1)*100 | -3,41%         | -2,66%         | -2,07%         |

#### PARECER SOBRE O LIMITE DE ENDIVIDAMENTO

Não será comprometido, pois continuará dentro dos parâmetros legais.

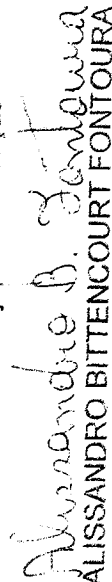
AV

**PARECER FINAL**

De acordo com os valores projetados, há previsão de saldo orçamentário e financeiro para a realização da respectiva despesa de pessoal.

  
NESTOR STEFANI

Secretário-Adjunto de Finanças

  
ALISSANDRO BITTENCOURT FONTOURA

Contador - CRC/RS 86681

**DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS**

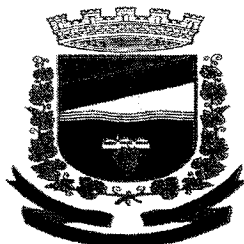
Eu, **GUILHERME RECH PASIN**, prefeito municipal de Bento Gonçalves, no uso de minhas atribuições legais, em cumprimento às determinações do Inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da referida estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro, **DECLARO** existir recursos para a execução da ação pleiteada.

Declaro, ainda, que a execução da ação acima referida não contraria nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal e Resoluções do Senado Federal.

Por se tratar de despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17, § 5º da LRF, declaro, também, que nenhuma das ações previstas será executada antes da implementação do mecanismo de compensação indicado na **letra A**.

Bento Gonçalves, 12 de abril de 2016.

  
GUILHERME RECH PASIN  
Prefeito Municipal



**Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES  
PODER EXECUTIVO**

PROJETO DE LEI Nº 84, DE 19 DE MAIO DE 2016.

**AUTORIZA A CONTRATAÇÃO  
ADMINISTRATIVA, TEMPORÁRIA E  
EMERGENCIAL.**

Art. 1º É o Município de Bento Gonçalves autorizado a efetuar a contratação administrativa, temporária e emergencial, a seguir relacionada, a fim de atender necessidade temporária de excepcional de interesse público:

| CATEGORIA FUNCIONAL              | CARGO | PADRÃO | CARGA HORÁRIA |
|----------------------------------|-------|--------|---------------|
| Técnico em Segurança do Trabalho | 1     | E-05   | 40h           |
|                                  |       |        |               |

Parágrafo único. A contratação administrativa, temporária e emergencial do cargo descrito no caput, se deve ao fato de o Município apenas possuir um servidor efetivo que está de licença, e a função ser relevante para a redução dos riscos a que os servidores estão expostos, evitando acidentes de trabalho e doenças ocupacionais.

Art. 2º A contratação efetuada será pelo prazo de até 10 (dez) meses, conforme art. 234 da Lei Complementar nº 75, de 22 de dezembro de 2004, podendo ser prorrogada por uma vez, por igual período, se necessário.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei serão atendidas por recursos do orçamento vigente em dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos dezanove dias do mês de maio de dois mil e dezesseis.

  
GUILHERME RECH PASIN  
Prefeito Municipal